

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.



SF/19704.78712-41

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se a alínea “b” do inciso XIX do art. 51 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea ‘b’ do inciso XIX da MPV exclui a alínea “d” do inciso IV do caput do art. 21 da Lei nº 8.213, de 1991, que estabelece a equiparação a acidente do trabalho o infortúnio sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Ou seja, se o trabalhador sofrer acidente no trajeto desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho ou no seu retorno, não será assegurada a equiparação a acidente de trabalho, para os fins de aposentadoria.

É válido lembrar que a aposentadoria por invalidez somente será calculada com base em 100% da média das contribuições no caso de acidente de trabalho ou doença profissional. Dessa forma, trabalhadores que sofrerem acidente em seu trajeto para o trabalho estarão excluídos dessa hipótese.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Essa modificação é absurda, visto que o empregado, ao se deslocar para o trabalho ou no retorno para sua residência, o está fazendo em consequência de sua relação de emprego.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19704.78712-41